PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 94/62.

(ESTABELECE AUMENTO DE VENCIMENTO A CONTAR DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO)

Eu, JOSÉ EBLING Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste Estado de santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos dos funcionários Municipais a partir de 1º de agôsto do corrente ano obedecerão a seguinte tabela:

Diretor do (DMER)	Padrão "N" -	C$	12.000.00
Fiscal Geral do (DMER)	" "N" -	C$	12.000,00
Fiscal Zelador (DMER)	" "K" -	C$	9.500,00
Secretario da Prefeitura	" "N" -	C$	12.000,00
Tezoureiro Municipal	" "M" -	C$	12.000,00
Fiscal Geral do Munic.	" "L" -	C$	10.000,00
Operador de 1ª Classe	" "O" -	C$	15.000,00
Operador de 2ª Classe	" "N" -	C$	12.000,00
Operador de 3ª Classe	" "K" -	C$	9.500,00
Prof. Contratados	" "D" -	C$	3.500,00
Prof. titulados	" "E" -	C$	44.000,00
Prof. titulados	" F" -	C$	4.500,00

Art. 2º - O professor que funciona dois turnos perceberá pelo segundo turno os vencimentos correspondentes ao Padrão "D" (C$ 3.500,00)

§ UNICO - O professor substituto perceberá o vencimento do Padrão "D" (3.500,00).

Art. 3º - O funcionário que desempenha a função de Secretário da AAM percebera a gratificação mensal correspondente a 50% dos vencimentos do Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorentes da presente lei correrão - por conta do excesso de arrecadação proveniente da cota do artigo 15 da constituição Federal, Imposto de Consumo de cujo recebimento dependera o seu pagamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço d' Oeste, 13 de novembro de 1962.

Prefeito Municipal